



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.057 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.630, DE 15.01.2010, QUE ‘ESTABELECE A ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA COMO ESPAÇO DE PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A alínea “f” do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.630, de 15.01.2010, que “Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Art. 3º. (...)

(...)

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

(...)

f) implantação de faixas de travessia elevada de pedestres – traffic calming reduotes de velocidade e manutenção de semáforos. (NR)

(...).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JUNHO DE 2015.


ELOÍSI DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11.839, de 12 / 06 / 2015.